INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/03

Introduz alterações na forma de estabelecimento dos preços das passagens no eixo Criciúma-Forquilhinha, relativamente às linhas outorgadas através da Concorrência Pública – Edital nº 03/02 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, no uso das atribuições conferidas pelos incisos XII e XX do artigo 20 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002;

CONSIDERANDO que, os preços das passagens das linhas objeto da Concorrência Pública – Edital nº 03/02, foram estabelecidos com base nas especificações (extensão das linhas e coeficientes tarifários vigentes) integrantes do Anexo 2 – Projeto Básico;

CONSIDERANDO que, face à obrigatoriedade de atendimento aos termos do Edital, a unificação dos preços das passagens das linhas objeto do Edital nº 03/02, somente pode ser implementada pela utilização de critério técnico, que afaste a possibilidade da concessionária se beneficiar com excedentes de receita não previstos no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, para impedir os excedentes de arrecadação, os preços das passagens devem ser estabelecidos através de média ponderada, considerando-se o total da receita de projeto das linhas, calculada pelo somatório dos produtos das respectivas demandas e preços de projeto, dividido pela demanda total de projeto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 137 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º O preço unificado das passagens das linhas nº 847-0 Terminal Pinheirinho-Bairro Bortoloto, 848-0 Santa Cruz 2 – Bairro Bortoloto, 849-0 Ouro Negro – Bairro Bortoloto e 850-0 Santa Izabel 1 – Bairro Bortoloto, objeto da Concorrência Pública – Edital nº 03/02, será estabelecido através do produto do Coeficiente Tarifário vigente para o Serviço Urbano – Piso I por 17,05 km (dezessete quilômetros e cinqüenta metros), extensão média ponderada equivalente resultante dos estudos técnicos realizados com as demandas de projeto.

Art. 2º O DETER realizará avaliações periódicas das demandas dessas linhas, com base na movimentação de passageiros declarada pela concessionária ou em pesquisa de campo, de modo a aferir extensão média ponderada equivalente resultante e adequar o preço unificado da passagem à eventuais modificações da demanda.

Art. 3º Os preços das passagens de novas linhas classificadas como Serviço Urbano, implantadas em regiões ou eixos de transporte organizados em patamares, não se sujeitarão automaticamente aos mesmos, podendo o DETER, mediante estudo técnico, adotar

outros critérios de estabelecimento dos preços, respeitado o Estudo Tarifário aprovado.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de março de 2003.

FLARES JOSÉ ROSAR
DIRETOR GERAL